



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.904, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Adota calendário para arrecação de impostos
ISS e IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os recolhimentos à Fazenda Municipal serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC/IBGE, dos últimos 12 meses, sendo fixado por Decreto Municipal.

Art. 2º Os Impostos e Taxas municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 10 (dez) parcelas com vencimento da primeira parcela em 10 de março e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – O valor do tributo será parcelado em até 10 (dez) prestações, desde que o valor de cada uma não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º O pagamento do ISS VARIÁVEL deverá ser realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

Art. 4º Os valores lançados em dívida ativa a partir de 01 de janeiro de cada ano, serão corrigidos pelo INPC/IBGE, sendo fixados por decreto Municipal.

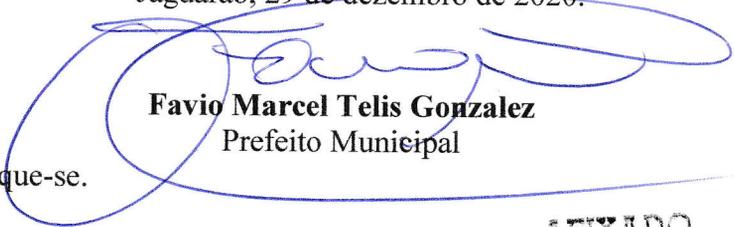
Art. 5º Para pagamento do IPTU e de Taxas Acessórias realizado em cota única até 10 de março de cada ano, haverá uma redução de 10% (dez por cento).

§ 1º Os contribuintes poderão solicitar a qualquer momento os recibos da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Quando a data do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 29 de dezembro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Secretaria Municipal da Fazenda

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 29 / 12 / 2020